



## CÓDIGO DE ÉTICA

### Preâmbulo

O Código de Ética da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL, tem por objetivo estabelecer as regras que orientam o comportamento da Direção, utentes, familiares/significativos, representantes legais, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, fornecedores, parceiros e todos aqueles que se relacionem com a APCL, prosseguindo o respeito pela dignidade e bem-estar de todos, seguindo os princípios definidos na Política de Ética.

### Objetivo

O objetivo deste Código de Ética é que seja um referencial diário e permanente para todos os intervenientes na prossecução da Missão da APCL.

### Âmbito de aplicação

1. - O presente Código estabelece as regras que devem guiar o comportamento de todos os intervenientes.
2. - Consideram-se intervenientes a Direção, utentes, familiares/significativos, representantes legais, colaboradores, prestadores de serviços, voluntários, fornecedores, parceiros e todos aqueles que se relacionem com a APCL.

### Princípios éticos de conduta

1. - Todos os intervenientes devem respeitar:
  - 1.1 - O princípio da igualdade tratando todos de maneira igual respeitando as diferenças de cada um;
  - 1.2 - O princípio da liberdade onde todos podem expressar livremente as suas opiniões, com respeito pela diversidade;
  - 1.3 - O princípio da justiça respeitando a individualidade de cada pessoa;
  - 1.4 – O princípio da confidencialidade dos dados pessoais e a informação sobre os mesmos.
2. – Estes princípios traduzem-se nos deveres cívicos de honradez, atuação com tolerância, razoabilidade, assertividade, responsabilidade social e lealdade.
3. - Os intervenientes, no exercício das suas atividades, devem estar comprometidos com:
  - a) A **Defesa da dignidade da vida**, em qualquer fase e em qualquer circunstância;
  - b) A **Integridade**, na rejeição de comportamentos que, por qualquer forma desrespeitem os valores e princípios, de retidão de procedimentos, legalidade, transparência, verdade, honestidade e zelo;

- c) A **Atuação de acordo com a lei, as regras institucionais e a boa-fé**;
- d) O **Espírito de missão** na prestação de serviços aos utentes, no respeito pelas suas necessidades, expectativas e potencialidades, promovendo a autonomia, o bem-estar, empowerment e inclusão social;
- e) O **Ser parcimonioso no uso dos meios**, instalações equipamentos e outros bens da instituição ou dos utentes que lhe são disponibilizados no âmbito da sua atividade, utilizando-os de forma eficiente e eficaz;
- f) O **Ser responsável e produtivo**, devendo abster-se de praticar atos que o desprestigie profissionalmente, cumprindo a pontualidade, assiduidade e funções atribuídas com honestidade, integridade e zelo;
- g) O **Agir com imparcialidade, transparência e isenção**, promovendo as melhores práticas, sempre orientadas para uma atuação rigorosa, objetiva, coerente e imparcial;
- h) A **Aplicação do princípio da igualdade**, proibindo-se a discriminação e o tratamento diferenciado de pessoas, em função da ascendência, raça, género, orientação sexual, religião, estado civil, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou deficiência, bem como qualquer forma de assédio sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou ameaça;
- i) O **Agir com profissionalismo** procurando sempre a excelência no desempenho da sua atividade adotando um comportamento profissional correto, urbano, digno e com elevada competência;
- j) O **Respeito pela estrutura hierárquica** da organização do trabalho estabelecida acatando as ordens e orientações legítimas emitidas pela Direção e chefias;
- k) A **Responsabilidade Social** intervindo a montante e a jusante dos serviços prestados quer a nível interno e externo, utilizando as melhores práticas de racionalização dos recursos;
- l) A **Segurança e saúde no trabalho**, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir a aplicação das regras e boas práticas de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, utilizando os recursos ao seu dispor;
- m) A **Participação proactiva** de todos, promovendo a partilha e a solidariedade.

### **Dever de sigilo**

- 1 – A Direção, os colaboradores, prestadores de serviços e voluntários, bem como os utentes, familiares/significativos e representantes legais, fornecedores e parceiros devem cumprir rigorosamente todas as disposições legais, regulamentos e orientações internas sobre a proteção de dados pessoais no que se refere a acesso, gestão, processamento e eventual transmissão sobre os mesmos.
- 2 – Devem abster-se de revelar ou utilizar informações de que tenham conhecimento em virtude da sua atividade ou relacionamento com a APCL.
- 3 – Após cessação da atividade com a APCL têm o dever de manter sigilo, abstendo-se de revelar ou utilizar informações de que tenham tido conhecimento, a não ser mediante autorização expressa, ou para cumprimento de obrigação legal.
- 4 - Os destinatários deste Código estão obrigados a respeitar e não divulgar os dados que tenham acesso em razão da atividade desenvolvida na APCL de acordo com a Política de Proteção de Dados Pessoais.

### **Relacionamento com os utentes**

- 1 – A Direção, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários devem proporcionar aos utentes serviços de máxima qualidade prestando-os de forma humanizada, personalizada e de acordo com as melhores práticas, respeitando a individualidade de cada um;
- 2 – O mesmo tratamento deve ser dado aos familiares/significativos, representantes legais dos utentes tratando-os com respeito, urbanidade e prestando-lhes um atendimento atento, eficiente e empático.

### **Publicitação**

- 1 – O presente Código de Ética e Conduta será publicitado e disponibilizado em todos os equipamentos da APCL.
- 2 – Nas admissões de utentes, colaboradores, prestadores de serviço e voluntários, deve ser entregue um exemplar do Código.

### **Incumprimento**

- 1 – Constituem violações ao presente Código todas as situações de não observância ou desrespeito pelos valores, princípios e determinações nele previsto.

2 – O não cumprimento das determinações definidas neste Código, poderá ser objeto de procedimento de natureza disciplinar e/ou de outras medidas que a Direção entenda adequadas.

### Comissão de Ética

#### Atribuições

A Comissão de Ética tem as seguintes atribuições:

- a) – Dirimir conflitos de interesses ou de natureza ética que surjam no decurso das atividades da APCL;
- b) – Prevenir potenciais problemas éticos em processos de decisão;
- c) – Propor aos órgãos sociais da APCL alterações e melhorias do Código e estimular a aplicação das melhores práticas;
- d) – Exercer funções de provedoria ética, nomeadamente tratando queixas e reclamações de todas as partes interessadas na APCL e propondo medidas adequadas a cada caso.

#### Vigência

Este Código entra em vigor na data da aprovação pela Direção.

Lisboa, 9 de março de 2021

Elaborado por:

Aurora Costa

Aprovado Por:

Bruno

Data:

8 / 3 / 2021

Data:

9 / 3 / 2021